



**PROVIMENTO Nº 07/CONSUNI, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993**

Altera a redação do artigo 93 do  
Regimento Geral da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que de liberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 29 de outubro de 1993, na forma do que dispõe o artigo 3º da lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra b, e 25, letra r, do Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 93 do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 93 - Nenhuma matrícula será concedida enquanto o número total de créditos, que correspondam às disciplinas pleiteadas pelo estudante, não se comportar dentro dos limites mínimo e máximo de duração fixados para cada Curso ou Ciclo.

§ 1º - O número mínimo e máximo de créditos, referente à matrícula em cada período letivo, será fixado, exclusivamente, no Anexo do respectivo Curso.

§ 2º - O limite mínimo, estabelecido na forma deste artigo, não será levado em conta quando as disciplinas pleiteadas sejam as últimas necessárias à conclusão do curso, enquanto o limite máximo, previsto no referido Anexo, não poderá, em nenhuma hipótese, ser inobservado."

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua aprovação, na forma do parágrafo único do Art. 18 do Regimento Geral da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de outubro de 1993.

  
Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Reitor